LEI Nº 2.414, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS A ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE PROJETO COM O PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS, DA SECRETARIA DE ASSIATENCIA A SAÚDE, NO MINSITÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis, pelo Prefeito Municipal, autorizada a assinara termo de cooperação de financiamento de Projeto com o Programa Nacional de DST/AIDS, da Secretaria de Assistência a Saúde, do Ministério da Saúde, no Âmbito do Projeto BRA/92/2001, do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento PNUD.

PARÁGRAFO ÚNICO 1º: O termo tem por finalidade propiciar acordo financeiro, por parte do PN DST/AIDS, para ampliara número de pessoas com acesso à testagem sorológica para detecção da infecção para HIV no Município de Anápolis.

PARÁGRAFO ÚNICO 2º: Para alcançar o objeto proposto no termo, a prefeitura executará gastos com vistas a: 1) realizar 200 exames sorológicos para HIV, no Município, em 50% (cinqüenta por cento), a procura a bancos de sangue, com a finalidade de testagem sorológica para o HIV; e 3) aumentar, em 50% (cinqüenta por cento), a percepção de riscos para infecção do HIV e outras DST na população beneficiária.

Art. 2º - As responsabilidades do PN DST/AIDS e da Prefeitura Municipal de Anápolis, que ambos se comprometem a cumprir fielmente, estão previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta do respectivo termo de Cooperação.

Art. 3º - Para a execução do Termo o PN DST/AIDS destinará à Prefeitura Municipal de Anápolis recursos da ordem de R$ 33.858,00 (trinta mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais), que serão liberados em 02 (duas) parcelas, dentro do cronograma previsto no plano de aplicação, correspondendo cada parcela a aproximadamente 06 (seis) meses de execução, ficando a parcela subseqüente condicionada à comprovação de gastos de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores repassados.

Art. 4º - Os bens adquiridos com os recursos do Termo ficarão à disposição do projeto PNUD/BRA/92/MS – PN encaminhar cópias das notas fiscais, atestadas,

para que seja providenciado o tombamento patrimonial e o respectivo Termo de Responsabilidade de Cessão de Uso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 11 de Dezembro de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação